



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

## LEI MUNICIPAL N.º 461/2000

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO  
PERFEITO, VICE-PREFEITO,  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS  
TERMOS DO INCISO V DO ART. 29  
DA CRFB/88.**

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

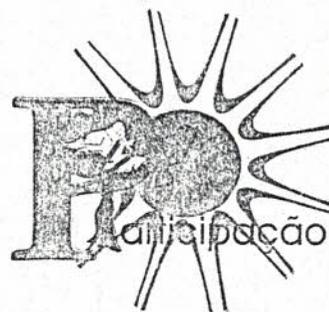
**Art. 1.º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004, nos seguintes montantes:

§ 1.º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 8.264,00 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

§ 2.º - O subsídio mensal do Vice-prefeito fica fixado em R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Único** - O Vice-prefeito no caso de assumir cargo fará opção pelo salário correspondente ao cargo.

§ 3.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais).



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

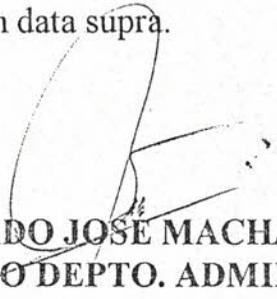
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor em 01  
de janeiro de 2001.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em  
contrário.

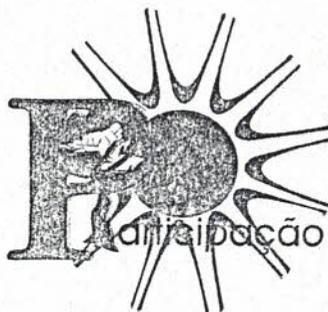
*Gabinete do prefeito Municipal de  
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano  
dois mil.*

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dada e passada por esta Secretaria, autuada e registrada  
em livro próprio e publicada em data supra.

  
**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
**CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO**

Esta Lei foi publicada e fixada no local  
de costume nesta Prefeitura Municipal.



Participação e Progresso